

Núcleo Distrital de Braga

CONCLUSÕES

Seminário "Crianças e Jovens em Risco: Que Problemáticas? Que Intervenção?"

FICHA TÉCNICA

Título

Seminário

"Crianças e Jovens em Risco: Que Problemáticas? Que Intervenção?

Autor

Núcleo Distrital de Braga da Rede Europeia Anti-Pobreza/ Portugal

Data

Maio de 2004

INTRODUÇÃO

Em colaboração com a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Braga, o Núcleo Distrital de Braga da Rede Europeia Anti-Pobreza/ Portugal (REAPN) promoveu no dia 6 de Maio de 2004, em Braga, o seminário "Crianças e Jovens em Risco: Que Problemáticas? Que Intervenção?".

Apesar dos progressos alcançados nas últimas décadas nos domínios da Educação, da Saúde, e da Protecção Social e Jurídica de crianças, persistem na nossa sociedade frequentes e preocupantes violações dos mais elementares direitos das crianças.

Quando se fala em crianças em risco, pensa-se nas situações de violência, de abandono, de negligência, de exploração, de abuso e de maus-tratos, de que são alvo em contexto familiar. Pensa-se também na prática de condutas desviantes por parte destes, como sejam: a toxicodependência, o alcoolismo, a criminalidade e a delinquência juvenil.

Em finais do ano passado, registava-se em Portugal (segundo dados do Instituto de Solidariedade e Segurança Social - ISSS), mais de 16 000 crianças e jovens a viverem sem às suas famílias biológicas¹.

Em 2001, (segundo a Organização Internacional do Trabalho) estimava-se que 47 000 crianças eram vítimas de trabalho infantil, registando-se uma grande incidência no meio rural, em particular nos domicílios.

Segundo a CNASTI (Confederação Nacional de Acção sobre Trabalho Infantil) o trabalho infantil tem aumentado, mas com novos contornos: mendicidade e prostituição. O aumento do desemprego contribui muitas vezes para que as crianças tenham de contribuir para o orçamento familiar e, abandonar precocemente a escola. Com a degradação social e a pobreza, têm aumentado os fenómenos da mendicidade, da prostituição infantil² e do trabalho doméstico.

Deve-se, em primeiro lugar procurar apoiar e responsabilizar os pais para que seja possível assumirem a sua função natural e insubstituível. Toda a intervenção neste domínio deve ter por referência a Família como núcleo fundamental da sociedade. A institucionalização só pode ser encarada como uma medida de protecção, depois de esgotadas todas as alternativas, da mesma forma que a adopção é a solução do fim da linha.

Destas, 57,4% encontravam-se institucionalizadas em lares e em centros de acolhimento temporário e, 42,6% a viver em famílias de acolhimento. Neste período, apenas uma pequena minoria encontrava-se em situação de préadopção. Dados mais recentes indicam que das mais de 9 000 crianças acolhidas em lares e estruturas temporárias de acolhimento, mais de 60% encontram-se com suporte familiar regular, e só 3% com projecto de adopção.

² Os fenómenos da mendicidade e da prostituição são mais visíveis nas grandes cidades (Lisboa e Porto). Em Braga, o fenómeno da prostituição infantil ainda não é visível, a exploração infantil está mais associada ao trabalho domiciliário (exploração tradicional): sabe-se que há empresas que contratam famílias para fazer acabamentos de produtos sazonais na própria residência.

A nova legislação (Dec.-Lei 31/2003 de 22 de Agosto) visa simplificar os processos de adopção³. O certo é que, uma família adoptiva, devidamente avaliada e acompanhada é sempre melhor para a criança do que a mais qualificada das instituições.

As respostas sociais implementadas para crianças e jovens em situação de risco são várias, como por exemplo os lares, as famílias de acolhimento, os centros de acolhimento temporário, os centros de apoio familiar e aconselhamento parental, o PETTI, o Programa "Ser Criança".

O número (239) de Comissões de Protecção instaladas por todo o país tem aumentado e com ele tem aumentado também o número de casos identificados, que só assim podem ser acompanhados e devidamente tratados. Quando os maus tratos são graves ou a situação é manifestamente de risco, o menor pode ser imediatamente retirado pelas autoridades ou pelas Comissões, cabendo sempre ao Tribunal de Família e Menores a determinação de qual a medida de promoção e protecção mais adequada, sendo a Segurança Social responsável pelo seu acompanhamento.

CONCLUSÕES

Na opinião do Dr. Maia, Procurador Geral Adjunto no Tribunal da Relação e membro da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo, verificamos no dia a dia, que a definição do percurso de vida de menores em situação de perigo, é muito prejudicada pela demora excessiva do seu projecto de vida. Menores acolhidos deviam rapidamente poderem regressar aos pais ou família alargada, mesmo com alguns custos nas condições exteriores. É ainda manifestamente insuficiente o trabalho junto dos pais, para que os menores possam usufruir desse contacto essencial. Regulamentando as medidas de protecção, é urgente que se defina, nas medidas a executar em meio natural de vida, de "apoio junto dos pais", "apoio junto de outros familiares ou de terceiros", qual a área de intervenção específica a executar nesse apoio.

Por outro lado, embora se prevejam nas leis tutelares medidas que apontam para percurso de Educação flexível ou Profissionalizante, na prática estamos longe de possuir respostas reais e concretas às necessidades. É insuficiente a resposta dos Ministérios da Educação e do Emprego e Formação Profissional, aos menores em idade escolar obrigatória ou profissionalizante. Vários programas como PEETIs, PIEFs, Currículos Alternativos, Ensino recorrente, EDICs, etc. tentaram, mas não se está a acertar com o caminho mais adequado. Melhorar o percurso dos menores é reivindicar uma política de Apoio à Família, Apoio aos casais com filhos menores. Deverão surgir medidas reais de apoio às famílias com menores, para que tenhamos menos custos futuros com as crianças.

_

³ Por exemplo: reduzindo o tempo de espera para adopção (de uma média de 3 anos para uma média de 1 ano e meio); alargando a idade máxima do candidato à adopção até aos 60 anos; encurtando o período a que os pais biológicos têm direito para "reclamar a guarda dos filhos" de 6 para 3 meses; fixando o prazo até 6 meses para os organismos da Segurança Social aceitarem ou recusarem uma candidatura.

Para que se consiga a definição célere do projecto de vida dos menores institucionalizados, é necessário melhorar a interacção do ISSS – núcleo de adopções – e equipas técnicas dos Centros de Acolhimento de Menores, e Justiça de menores com especial relevância do Ministério Público (MP). Urge melhorar a gestão havida, responsável pela morosidade do estudo da família biológica e projecto de vida do menor, mais que esperar demasiado das alterações à lei de adopção. Nos Tribunais especializados da Família e Menores, um Procurador da República – Coordenador, deveria poder assumir a tempo inteiro a responsabilidade pela celeridade destes processos. Reuniões mensais e encaminhamento de menores no MP e tribunal, faria sentido e melhoraria a eficácia do sistema, muito descoordenado.

No percurso de menores em sofrimento pela incomunicabilidade aquando da separação dos seus pais, urge recriar:

- nos Tribunais especializados de Família e Menores uma equipa técnica permanente de Apoio ao tribunal, com psicólogo clínico ou pedopsiquiatra e técnico social, além da Mediação Familiar;
- nos Tribunais de comarca, protocolos entre Administração Regional de Saúde (ARS) e Justiça, criando presença de psicologia clínica temporária de apoio à Justiça de Menores.

Pedopsiquiatra no Hospital de S. João, Dra. Alda Mira Coelho abordou a importância do suporte afectivo estável nos primeiros anos de vida para o desenvolvimento adequado da criança, destacando possíveis factores perturbadores desse percurso e suas consequências a nível do comportamento e desenvolvimento afectivo.

Segundo a pedopsiquiatra, os primeiros anos de vida são fundamentais para a construção da personalidade. Ao longo dos primeiros 6 meses de vida a criança vai aprendendo que existe o outro, depois começa a aprender que o outro gosta de si. Este sentimento deve ser interiorizado com suficiente segurança para que o desenvolvimento possa prosseguir adequadamente.

Se a criança não consegue estabelecer uma vinculação segura terá dificuldade em conseguir uma verdadeira autonomia, mantendo atitudes imaturas de angústia perante a frustração, necessitando da satisfação imediata do desejo na tentativa de preencher um «vazio interminável». Surge a impulsividade, a dificuldade em reflectir e a tendência para as mais diversas «dependências», numa relação egocêntrica de «tudo ou nada». Perturbações neste percurso de vinculação afectiva podem levar a desvios no desenvolvimento e comportamento. Só o preenchimento eficaz desse vazio afectivo pode favorecer o crescimento harmonioso.

Deve manter-se na família um equilíbrio dinâmico e uma comunicação saudável, com capacidade de expressão dos afectos de forma securizante.

Vários são os factores de risco: violência intra-familiar (física e/ou psicológica); graves conflitos conjugais, divórcios litigiosos; rupturas sucessivas; alcoolismo; toxocodependência; maus tratos; abuso sexual; perturbação psiquiátrica parental (depressão materna, psicoses, psicopatias); negligência; graves carências sócio-económicas; famílias caóticas.

Os desvios comportamentais resultam na instabilidade, défice de atenção, insucesso escolar, agressividade, impulsividade, baixo limiar à frustração, perturbações alimentares (polifagia),

alterações de comportamento, mentira, furto, toxicodependência, perturbação de personalidade, sociopatias, desvios de comportamento sexual, ansiedade, patologia psicossomática, depressão, tentativas de suicídio, desorganização de tipo psicótico. A reparação destas falhas, resultantes de disfunção familiar, dificilmente será conseguida com a retirada abrupta do seio familiar, com a institucionalização despersonalizada ou com sucessivas separações de famílias de acolhimento, numa permanente ruptura de laços afectivos.

Temos milhares de crianças institucionalizadas no nosso país, nem sempre nas melhores condições de acompanhamento. Além dos custos económicos existem os custos em termos de afecto (desafecto). Os filhos de quem teve uma distorção no processo de vinculação irão provavelmente ser «filhos do vazio», com todas as consequências que isto implica num perpetuar de comportamentos disfuncionais nas gerações seguintes.

Há situações extremas em que o único recurso é a retirada temporária ou duradoura do meio familiar discruptivo. Mas essa decisão deve ser tomada só depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de suporte (social e terapêutico) à família e após avaliação por uma equipa com formação específica para tal.

Como ajudar estes jovens em risco a organizar mecanismos de defesa adaptativos que favoreçam a integração do seu passado (que os fez entrar em ruptura com eles próprios e com a sociedade?) Como ajudá-los a reparar o seu «vazio afectivo»?

Através do planeamento familiar (informação), apoio a mães em risco (formação), estruturas de apoio a famílias em crise (comunicação), lares de acolhimento para mãe e criança, detecção precoce das situações de risco (infantários, creches ou escolas), apoios sociais e terapêuticos (família/ criança), escola como espaço formativo que responda às verdadeiras necessidades e dificuldades (cursos de formação profissional mais precoces).

Nas situações de ruptura é necessário todo um processo de reparação estruturante, estável e securizante do ponto de vista afectivo, equipas multidisciplinares com formação específica dos técnicos envolvidos no processo de avaliação, orientação e reabilitação de jovens e famílias em risco.

As Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, proferiu Dra. Fátima Soeiro, presidente da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Braga.

São compostas por representantes de entidades dos concelhos, públicas e privadas, e regemse pela lei nº 147/99 de 1 de Setembro - Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo.

De acordo com a lei, funcionam na modalidade restrita – cabe-lhe todo o trabalho processual – aplicar, acompanhar e rever as medidas de promoção e protecção. Estas podem ser executadas em meio natural de vida – apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar, confiança a pessoa idónea e apoio para autonomia de vida – e em regime de colocação – acolhimento familiar e acolhimento em instituição.

Para executar estas medidas os elementos da comissão restrita têm que obter da parte dos representantes legais da criança, ou destes e do jovem a partir dos 12 anos, consentimento para a intervenção. Quando isto não se verifica o processo transita para o Tribunal de Família e Menores. Quando as situações denunciadas configuram crime, o processo também se remete ao Tribunal.

O papel das Comissões tem sido ao longo do tempo de carácter remediativo, pois as situações denunciadas já foram alvo de outras intervenções, obedecendo ao princípio de subsidariedade, mas não obtiveram resultados. Acontece que no âmbito da Comissão, muitas vezes não há meios para poder resolver cabalmente os problemas que são denunciados. Nesta perspectiva, adoptam como estratégia desenvolver projectos de prevenção com o objectivo de evitar que as situações de risco se possam agravar. A CPCJ de Braga tem no terreno o Projecto de Mediação Escolar e o Projecto das Famílias de Afecto.

A intervenção da Dra. Paula Guimarães, Vice-Presidente do Instituto de Reinserção Social (IRS), incidiu sobre a prevenção e o controlo do comportamento delinquente infanto-juvenil.

A reforma do Direito de Menores realizada em 1999, teve como pressuposto fundamental a distinção da intervenção do Estado relativamente aos menores carecidos de protecção e aos menores que praticam factos qualificados por lei como crime. A entrada em vigor da Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei nº 147/99, de 1 de Setembro e da Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei nº 166/99, de 14 de Setembro veio trazer uma nova perspectiva à intervenção do Estado junto dos menores, que reconhece a necessidade de garantir a unidade sistemática entre os dois regimes. O novo Direito de Menores revela-se, deste modo, mais ambicioso, complementando a intervenção de mera protecção com a perspectiva socializadora que visa educar o menor para o direito e promover a sua plena inserção social.

A prática, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de facto qualificado pela lei como crime dá lugar à aplicação de medidas tutelares educativas; Estas visam a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade, sendo: a Admoestação; a privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para a sua condução; a reparação do ofendido; a realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade; a imposição de regras de conduta; a imposição de obrigações; a frequência de programas formativos; o acompanhamento educativo; e o internamento em centro educativo.

Os jovens objecto de medidas tutelares educativas caracterizam-se da seguinte forma: idade entre os 15 e os 17 anos; provenientes de agregados familiares monoparentais com mais de quatro elementos; com residência em Lisboa, Porto e concelhos limítrofes; de nacionalidade portuguesa; praticaram essencialmente crimes contra o património; e muitos foram objecto de medidas de promoção e protecção.

Em 1995, dá-se a fusão entre o IRS e a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, alargando-se assim o campo de actuação do IRS na área da jurisdição de menores intervindo, desde então, no acompanhamento da medida tutelar educativa de internamento nos actuais 12 Centros Educativos (com 313 educandos).

Em 2001 surge a actual Lei Orgânica do Instituto, que lhe acarreta novas atribuições e acentua outras, nomeadamente as que derivam da entrada em vigor da Lei Tutelar Educativa e da necessidade de criar condições para a aplicação de um maior número de medidas alternativas à pena de prisão, em especial a Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade e o Sistema de Monitorização Electrónica de Arguidos, vulgo Vigilância Electrónica.

O Centro Educativo visa: a Socialização (o menor internado é sujeito de direitos e deveres e mantém todos os direitos pessoais e sociais cujo exercício não seja incompatível com a execução da medida aplicada; a vida no centro educativo deve ter por referência a vida social comum e minimizar os efeitos negativos que o internamento possa implicar para o menor e seus familiares, favorecendo os vínculos sociais); a Escolaridade (os menores internados continuam sujeitos aos deveres decorrentes da escolaridade obrigatória e devem ser incentivados a prosseguir ou a completar os estudos); a Orientação vocacional e formação profissional (os menores internados devem participar em actividades de orientação vocacional e de formação profissional, de acordo com as necessidades previstas no seu projecto educativo pessoal).

Dra. Rosalina Gonçalves, Procuradora Adjunta no Tribunal de Família e Menores de Braga, procedeu ao enquadramento legal de situações de menores em perigo. A intervenção da justiça deve ser mais centrada nas crianças do que nos códigos, onde os nomes, os rostos e quotidianos atribuem identidade à abstracção normativa que regula os processos. Referiu que há uma permanente ausência de outras redes de apoio, no que concerne a prevenção, tais como a acção social, a escola, ou a comunidade. A institucionalização é normalmente uma resposta bem aceite pelas crianças, o que revela o dramatismo das suas interacções ao nível familiar.

Do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, a Prof. Doutora Ana Tomás de Almeida falou acerca da intervenção psicossocial na reinserção de crianças e jovens em risco. Deu-nos conta dos processos de reprodução da exclusão social através da organização formal dos grupos-turmas na escola. A imagem da criança desvalida é, com a integração noutros grupos mais heterogéneos, minimizada, esbatendo-se também o estigma e a reprodução da exclusão e a procura de novas identidades pessoais e sociais.

Os minilares para irmãos são uma valência de acolhimento para crianças de risco da Fundação Stela e Oswaldo Bonfim, uma IPSS do distrito de Braga fundada em 1994 por iniciativa da Igreja Baptista de Braga.

Segundo Dra. Carla Mota Pego, o primeiro minilar foi organizado em Outubro de 1997 e desde então, já passaram por esta valência cerca de 34 crianças, todas elas vítimas de maus tratos físicos e psicológicos. Nos minilares (pequenos lares que recebem um máximo de 8 crianças) procuram proporcionar a cada uma delas um espaço onde podem encontrar estabilidade emocional, crescer saudavelmente, desenvolvendo-se harmoniosamente em todas as áreas da sua vida. No momento esta instituição está a desenvolver um novo projecto: "Casas Bomfim", um projecto de integração de crianças em risco.

O lar residencial do Instituto Monsenhor Airosa é uma resposta social, desenvolvida em parceria, destinada a alojar jovens e adultos com deficiência, com idade igual ou superior a 16

anos, que se encontram impedidos, temporária ou definitivamente, de residir no seu meio familiar. Segundo Dra. Celeste Vaz, presidente do Instituto, podem ainda ser admitidos no lar residencial candidatos com idade inferior a 16 anos cuja situação sócio-familiar o aconselhe e se tenham esgotado as possibilidades de encaminhamento para outras respostas sociais. Os objectivos de um lar residencial consistem em promover condições de bem estar e qualidade de vida ajustadas às necessidades dos utentes, promover estratégias de reforço da autoestima, autonomia pessoal e social dos utentes, privilegiar a interacção com a família e com a comunidade, no sentido da integração social dos mesmos.

A capacidade de um lar residencial não deve ser superior a doze pessoas, incluindo neste número uma ou duas camas para alojamento temporário. Pode-se, sempre que se justifique criar residências (autónomas ou de transição) para 3 a 5 pessoas com possibilidades de viverem autonomamente com supervisão de um técnico. No momento actual, o protocolo celebrado com a Segurança Social contempla 12 utentes, mas na realidade o número actual é de 18. Destes, 3 utentes encontram-se em trabalho protegido no exterior, com alojamento e orientação pessoal e profissional e, 2 ingressaram no quadro do pessoal do Instituto. O lar residencial procura proporcionar às suas utentes condições de normalização de vida, o exercício da autonomia e da co-responsabilização.

Conclui-se que é necessário apostar mais nos apoio às famílias e na celeridade dos processos de crianças e jovens em situação de perigo, sendo devidamente acompanhados e orientados por equipas multidisciplinares qualificadas para o efeito. É necessário ainda, investir mais no diagnóstico, na prevenção, na intervenção precoce e na disponibilização de respostas de ordem social.

Braga, 12 de Maio de 2004